



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO  
CMDI**

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO de Passo Fundo, RS (CMDI), criado pela lei Municipal número 3.888 de 14 de fevereiro de 2002, tem por finalidade sugerir normas e padrões de desenvolvimento. Aprovar plano de desenvolvimento e opinar sobre implantação ou melhoria de projetos e empresas no Município de Passo Fundo e demais competências definidas em lei.

### CAPÍTULO II DOS OBJETOS E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O CMDI tem como objetivos o desenvolvimento sustentável do Município com a geração de trabalho e renda. Para tanto é de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, entre outras atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 3.888/2002.

I – analisar a Política Municipal de Desenvolvimento Integrado – CMDI;

II – opinar e acompanhar a elaboração do PDDI do Município;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões de padrões de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico, respeitadas as leis e diretrizes gerais municipais, estadual e federal;

IV – realizar e apoiar estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais e sociais de projetos públicos ou privados que visem gerar o desenvolvimento sustentável do Município;

V – orientar e estimular o empreendedorismo, criação de berçários, condomínios, incubadoras e distritos industriais, tecnológicos e comerciais no âmbito municipal e iniciativas auto-gestionárias e de economia popular solidária;

VI – encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais vigentes sobre o Desenvolvimento Sustentável do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**  
**CMDI**

VII – acompanhar a ampliação de recursos financeiros e materiais destinados à projetos para geração de trabalho e renda;

VIII – estimular a participação da comunidade no processo de geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável;

IX – analisar e emitir parecer sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Executivo Municipal a quem não cumprir as obrigações quando beneficiado por qualquer incentivo público;

X – estabelecer regime de mútua colaboração com os órgãos e entidades públicas e privadas que visem programas de geração de trabalho e renda;

XI – avaliar os relatórios elaborados pelas Secretarias Municipais referente ao Desenvolvimento Municipal;

XII – estabelecer e elaborar os critérios e o perfil das entidades e organizações não-governamentais que irão participar das assembleias;

XIII – elaborar o seu regime interno.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3.** O CMDI será composto por 14 (quatorze) membros e igual número de suplentes, sendo a duração do respectivo mandato de 2 (dois) anos de conformidade com a Lei Municipal número 3.888/2002, artigos 3º, 4º e 5º.

**Art. 4.** Os membros de que trata o artigo serão distribuídos em dois grupos:

**Grupo I:** Representante de órgãos governamentais.

**Grupo II:** Representantes de Entidades Não-Governamentais.

Parágrafo 1º Os componentes do Conselho da esfera governamental são indicados pelo Prefeito Municipal e os componentes da esfera não governamental serão escolhidos em assembleia, em conformidade com art. 2º, XIII.

Parágrafo 2º Em caso de substituição por faltas não justificadas ou por desistência de entidades não governamentais, o Plenário escolherá democraticamente uma entidade cujo nome será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para nomeação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO  
CMDI**

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado – CMDI terá a seguinte composição (conforme art. 8, III):

1. - Plenária
2. - Núcleo Diretor
3. - Comissões
4. - Câmaras

**PLENÁRIA:**

É a instância máxima do CMDI sendo constituído por todos os 14 (quatorze) componentes nomeados em forma da Lei Municipal.

- I. - A Plenária terá 1 (uma) reunião mensal ordinária, aberta à população e convidados que terão direito à voz. Apenas os 14 (quatorze) membros nomeados ou os suplentes na ausência dos titulares, terão direito ao voto.
- II. - A ausência não justificada de 3 (três) reuniões consecutivas ou de 5 (cinco) intercaladas no período de um ano implicará na perda do direito da Entidade de permanecer no CMDI.

Parágrafo único. A Entidade terá de ser notificada de suas ausências, por documento devidamente registrado, antes de sua exclusão. A Entidade terá direito à ampla defesa que será analisada pelo Plenário.

**NÚCLEO DIRETOR**

O CMDI será coordenado por uma Mesa Coordenadora que terá a a seguinte composição:

1. - Presidente
2. - Vice-Presidente
3. - Secretário Geral
4. - Secretário Adjunto

Parágrafo único. Os componentes do Núcleo Diretor serão eleitos pela MAIORIA SIMPLES, em reunião extraordinária, com convocação exclusiva para esse fim, e terão mandato de um ano, sendo admitida a re-eleição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO  
CMDI**

**São atribuições do Presidente:**

- A. Presidir as reuniões e os trabalhos do CMDI.
- B. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias ouvida a Mesa Diretora.
- C. Apresentar a pauta de cada reunião e a respectiva Ordem do Dia.
- D. Solicitar às autoridades competentes os recursos e as condições necessárias para o funcionamento do CMDI.
- E. Executar as decisões do CMDI.
- F. Representar o CMDI nas solenidades e atos oficiais bem como assinar as correspondências do mesmo juntamente com o Secretário Geral.
- G. Apresentar na última reunião Ordinária anual o relatório das atividades do CMDI realizadas no ano em curso.
- H. Manter as relações do CMDI com os órgãos de Comunicação Social.
- I. Delegar funções a qualquer conselheiro ouvida a Mesa Diretora.
- J. O Presidente definirá as urgências das convocações de reuniões.

**São atribuições do Vice-Presidente:**

- A. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- B. Representar o Presidente quando por ele designado.
- C. Auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições.

**São atribuições do Secretário Geral:**

- A. Receber os expedientes, a correspondência e petições dirigidas ao Conselho e encaminhá-la à Mesa Diretora.
- B. Ler para a Plenária a matéria da pauta.
- C. Registrar a presença do Conselheiros.
- D. Registrar os votos nas votações.
- E. Anotar o resultado das votações do Plenário.
- F. Fazer ou determinar sob sua fiscalização a feitura da correspondência oficial do Conselho.
- G. Lavrar a ATA de cada reunião do Conselho.
- H. Ler a ATA de cada reunião do Conselho.
- I. Assinar as convocações e demais documentos juntamente com o Presidente.

**São atribuições do Secretário Adjunto:**

- A. Substituir o Secretário Geral nas ausências e impedimentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO  
CMDI**

**CAPÍTULO V  
DA CONVOCAÇÃO**

**ART. 6º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado reunir-se-à em dependências que lhe forem destinadas ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

- I. O CDMI reunir-se-à extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes sempre e quando houver convocação formal:
  - a) De seu Presidente
  - b) De seu Núcleo Diretor
  - c) Por mais de 1/3 (um terço) de seus membros.
  - d) Pelo Prefeito Municipal
- II. É facultado a qualquer conselheiro fazer incluir o assunto na pauta das Reuniões do CDMI.
- III. A pauta e a ordem do dia das reuniões ordinárias deverão ser avisadas por correspondência com antecedência mínima de 48 horas. O Secretário Geral deverá reforçar a convocação por telefone em caso das reuniões extraordinárias.
- IV. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência e preferentemente respeitar o dia da semana e hora das reuniões ordinárias.
- V. Excepcionalmente, a Reunião Extraordinária poderá ser convocada com 24 horas de antecedência, mediante justificativa fundamentada.

**CAPÍTULO VI  
DAS REUNIÕES**

**ART. 7º** As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado instalar-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros titulares ou suplentes que os estiverem substituindo, devendo, os Conselheiros, assinar o livro de presença.

Parágrafo único. O tempo de duração das reuniões será de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado por mais trinta minutos por decisão da Plenária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**  
**CMDI**

**ART. 8º** As decisões serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros, considerando-se os suplentes substitutos, em votação aberta.

§ 1º – Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º – Fica assegurado ao Presidente, caso haja empate em votação, o direito de mais um voto para o desempate.

**ART. 9º** Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registrados em ATA, a qual será lida, aprovada e assinada pelos presentes, no início da reunião subsequente, devendo constar às posições majoritárias de seus votantes.

§ 1º – As decisões aprovadas pela Plenária serão lavradas em documento próprio e este será encaminhado à apreciação do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS COMISSÕES E DAS CÂMARAS**

**ART. 10º** O CMDI poderá nomear Comissões e/ou Câmara, órgão destinados a assessorar o Núcleo Diretos, com finalidades específicas para qual foi criada.

Parágrafo único. As Comissões e Câmaras Setoriais terão duração prevista para efetuar a finalidade para que foram criadas.

1. - O relatório das Comissões e/ou Câmaras será analisado pela Mesa Diretora e submetido à Plenária na primeira reunião ordinária após a entrega do mesmo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 11º** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer de seus membros, a qual deverá ser aprovada pela maioria absoluta de votos dos Conselheiros, em assembleia especialmente convocada para esse fim e, homologada pelo Prefeito Municipal.

**ART. 12º** Os casos omissos nesse regimento interno serão resolvidos pela Plenária por maioria simples de votos dos Conselheiros.

**ART. 13º** O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMDI – as condições para o seu pleno funcionamento e lhe dará suporte técnico administrativo e financeiro necessários, sem prejuízos da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nela representados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**  
**CMDI**

**ART. 14º** Na reunião ordinária de cada mês constará na pauta:

- I. Propostas apresentadas pelas Secretarias Municipais que devam ser analisadas pelo CMDI.
- II. Apresentação das Providências tomadas pelas Secretarias decorrentes de propostas do CMDI.
- III. Assuntos gerais para permitir que os Conselheiros apresentem assuntos relevantes a serem analisados e tratados pelo CMDI.

**ART. 15º** O presente regimento interno passa a vigorar após a sua aprovação pela Plenária e homologação do Prefeito Municipal.

Aprovado na Reunião Plenária do dia 08 de agosto de 2002, conforme ata número 2.